



Programa  
2049 - Moradia Digna

Número de Ações 22

Ação Orçamentária

Tipo: Operações Especiais

00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 845 - Outras Transferências

UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidades por ano

#### Descrição

Participação da União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas, que poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda, por meio de: moeda corrente; títulos públicos; participações minoritárias da União; ou ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário visando a aquisição e requalificação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda mensal de até mil e seiscentos reais, por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

A integralização de cotas poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda, por meio de moeda corrente; títulos públicos; participações minoritárias da União; ou ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012; Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

Ação Orçamentária

Tipo: Operações Especiais

00CW - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

#### Descrição

Concessão de subvenção econômica com o objetivo de facilitar a aquisição de imóvel residencial ou complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento, realizadas pelas entidades integradas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital, viabilizando o subsídio para produção e aquisição de imóvel aos segmentos populacionais com renda familiar mensal de até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

A subvenção econômica será concedida 01 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Os Ministérios das Cidades e da Fazenda farão a regulamentação em relação à fixação das diretrizes e condições gerais, à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos. A gestão operacional dos recursos de subvenção será efetuada pela Caixa Econômica Federal. Os recursos serão distribuídos entre as Unidades da Federação e a subvenção econômica será concedida no ato da assinatura do contrato de financiamento imobiliário.



**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, dos ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00CX - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

**Descrição**

Concessão de subvenção econômica a agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais cuja renda bruta familiar anual não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com o objetivo de facilitar a aquisição, produção ou reforma do imóvel residencial ou complementar a remuneração do agente financeiro.

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

**Detalhamento da Implementação**

Para efeito de enquadramento, a renda bruta familiar anual dos agricultores rurais será aquela constante na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, gerido pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Os trabalhadores rurais apresentarão à Caixa Econômica Federal, às instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, na forma por estes definida, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento cuja renda bruta familiar anual não ultrapasse R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais). A distribuição entre Unidades da Federação foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, referente ao ano de 2007 e suas atualizações. A gestão operacional dos recursos de subvenção será exercida pela Caixa Econômica Federal. Constituem-se em instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação aqueles que venham a ser habilitadas pelo Agente Operador do FGTS.

**Localizador (es)**

0001 - Nacional

**Base Legal da Ação**

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e Portaria nº 194, de 30 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00CY - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 845 - Outras Transferências	
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

**Descrição**

Transferência de recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para aplicação em financiamentos de projetos habitacionais de interesse social para pessoas físicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, enquanto substitutas temporárias do beneficiário final, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FDS, facilitando o acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda.



**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

A Entidade Organizadora, habilitada nas condições definidas pela Secretaria Nacional de Habitação, apresenta projeto de produção habitacional ao Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, que após análise de enquadramento e viabilidade econômica encaminha para seleção ao Gestor de Aplicação, a quem compete autorizar a contratação. O agente financeiro do FDS contrata a operação com os beneficiários organizados pela EO, que promove a gestão do empreendimento em conjunto com os beneficiários.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional

**Item de mensuração:** Volume contratado

**Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Concessão de subvenção econômica para a produção de novas unidades habitacionais em municípios com população até 50.000 habitantes, para atendimento a beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros autorizados pelo Ministério das Cidades e Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, e habilitados em processo de oferta pública de recursos realizado pelo Poder Executivo Federal.

**Forma de Implementação:** Linha de Crédito;

#### Detalhamento da Implementação

Municípios ou Estados cadastram propostas de participação no site do Ministério das Cidades, que realiza processo seletivo de acordo com critérios pré-estabelecidos. As Instituições Financeiras - IF e Agentes Financeiros - AF do Sistema Financeiro da Habitação - SFH participam do processo de Oferta Pública de Recursos. Municípios e Estados com propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades assinam Termo de Acordo e Compromisso com a IF ou AF habilitada de sua escolha e realizam a seleção dos candidatos a beneficiários para análise de enquadramento aos critérios de participação no Programa a ser realizada pela CEF. Municípios assinam em conjunto com a IF ou AF os contratos com os beneficiários finais. Após a assinatura dos contratos com os beneficiários finais, é feita a liberação da primeira parcela da subvenção econômica do Governo Federal em nome do beneficiário, pessoa física, por meio da IF ou AF signatária do contrato. Demais parcelas serão liberadas de acordo com andamento das obras, conforme medições encaminhadas pela IFs e AFs ao Ministério das Cidades. As subvenções econômicas são concedidas ao beneficiário pessoa física por intermédio das IF/AF do SFH, que ficam responsáveis pela sua adequada aplicação.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional

#### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades; Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
10S3 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta		Unidade Responsável: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários



**Produto:** Intervenção apoiada

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na melhoria da condição de vida das famílias de baixa renda (até 3 salários mínimos), que vivem em assentamentos precários, em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco, favelas, mocambos, palafitas, entre outras (localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados), desenvolvendo ações de urbanização integral em assentamentos precários, compreendendo regularização fundiária e desenvolvimento comunitário, com o objetivo de transformar a área e alcançar condições dignas de moradia das famílias.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal e Municípios (executor) encaminham ao Ministério das Cidades pleito, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação. Descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor realiza processo licitatório, inicia a execução do objeto, após autorização da CEF. O Ministério das Cidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

### Localizador (es)

0010 - Na Região Norte

0020 - Na Região Nordeste

0030 - Na Região Sudeste

0050 - Na Região Centro-Oeste

0924 - No Município de Nova Santa Rita - PI

### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

10S6 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários

**Produto:** Intervenção apoiada

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na implantação/aprimoramento dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida das famílias de baixa renda, que vivem em assentamentos precários em localidades urbanas e rurais, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério das Cidades. A urbanização de assentamentos precários pode compreender: obras e serviços de melhoria e produção habitacional, saneamento básico, infraestrutura e recuperação ambiental; construção de equipamentos comunitários; implantação e parcelamento de glebas; desenvolvimento de trabalho social e comunitário.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social CGFNHIS aprova diretrizes e critérios que orientam o processo de consulta e de repasse aos proponentes. O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal, e municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos, Executores, encaminham pleito ao Ministério das Cidades - MCidades, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação; descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. Os estados, Distrito Federal e municípios i) realizam processo licitatório; ii) iniciam a execução do objeto, após autorização da CEF. O MCidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.



#### Localizador (es)

0010 - Na Região Norte  
0020 - Na Região Nordeste  
0030 - Na Região Sudeste  
0040 - Na Região Sul  
0050 - Na Região Centro-Oeste

#### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
10SJ - Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários		

**Produto:** Intervenção apoiada **Unidade de Medida:** unidade

#### Descrição

Transferência de recursos ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção ou melhoria habitacional, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério das Cidades, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

#### Detalhamento da Implementação

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social CGFNHIS aprova diretrizes e critérios que orientam o processo de consulta e de repasse aos proponentes. O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal, e municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos, Executores, encaminham pleito ao Ministério das Cidades - MCidades, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação; descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor: i) no caso dos estados, Distrito Federal e municípios realiza processo licitatório, e no caso de entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, realizando, no mínimo cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, quando da aquisição de produtos e da contratação de serviços com os recursos transferidos; ii) inicia a execução do objeto, após autorização da CEF. O MCidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

#### Localizador (es)

0001 - Nacional  
0033 - No Estado do Rio de Janeiro  
0042 - No Estado de Santa Catarina  
7000 - Na Região Metropolitana de Manaus - AM

#### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20Z9 - Apoio à Competitividade e à Modernização da Construção Civil com Sustentabilidade Ambiental		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 15 - Urbanismo	Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade



UO: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Habitação

**Produto:** Setor assistido

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Cooperação para assistência técnica e capacitação profissional em todos os níveis da cadeia da construção civil, em apoio a projetos de iniciativa do setor público ou da iniciativa privada ou de entidades que tenham critérios pautados na qualidade, ganho de produtividade, na segurança do trabalho e na sustentabilidade ambiental. Essa ação induz à modernização da cadeia produtiva da Construção Civil, por meio dos projetos estruturantes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade (PBQP-H), e com implementação de Programas Setoriais de Qualidade do Sistema de Qualificação e a promoção de concurso de trabalhos acadêmicos que contribuam para a eficiência de custos e respeito ao meio-ambiente na construção de unidades habitacionais de interesse social.

Avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras, qualificação de materiais, componentes e sistemas construtivos, capacitação profissional e assistência técnica à construção civil, normalização técnica, capacitação laboratorial, avaliação de tecnologias inovadoras, informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos, com o objetivo de aumentar a competitividade no setor, a melhoria da qualidade de produtos e serviços, a redução de custos e a otimização do uso dos recursos públicos. O objetivo, a longo prazo, é criar um ambiente de isonomia competitiva, que propicie soluções mais baratas e de melhor qualidade para a redução do déficit habitacional no país, atendendo, em especial, a produção habitacional de interesse social.

**Forma de Implementação:** Direta;

### Detalhamento da Implementação

A implementação ocorre por meio de contratos, convênios, cooperação técnica com instituições e órgãos Governo, além de parcerias com o Setor da Construção no escopo dos critérios dessa ação bem como, pela modernização e manutenção aos Sistemas do Programa Brasileiro da qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades); Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124/2005; Lei nº 11.578/2007; Lei nº 11.888/2008; Lei nº 11.977/2009; Lei 12.424/2011.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

8873 - Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Agentes Integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

**Produto:** Projeto apoiado

**Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Transferência de recursos ao poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos para execução de ações de capacitação institucional para apoiar a capacitação institucional dos agentes integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, atuando na melhoria das condições urbanísticas e habitacionais das cidades, prioritariamente, nas áreas em que vivem famílias de baixa renda.

**Forma de Implementação:** Direta; Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

As contratações podem ser via descentralização de crédito, termos de compromisso e convênios. A definição dependerá do tipo de parceria a ser estabelecida pelo Ministério das Cidades. A outra forma de implementação é por meio de solicitação dos agentes integrantes do SNHIS. Os Agentes integrantes do SNHIS encaminham ao Ministério das Cidades pleito sob a forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal a contratar a operação. Descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor realiza processo licitatório, inicia a execução do objeto, após autorização do Ministério das Cidades. O Ministério das Cidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

### Localizador (es)

0001 - Nacional



### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>Tipo: Atividade</b>	
8875 - Apoio à Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social		
<b>Esfera: 10 - Orçamento Fiscal</b>	<b>Função: 16 - Habitação</b>	<b>Subfunção: 482 - Habitação Urbana</b>
<b>UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica</b>		

**Produto:** Assistência técnica prestada **Unidade de Medida:** unidade

### Descrição

Transferência de recursos para estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência técnica em suas várias modalidades especificadas.

**Forma de Implementação:** Descentralizada;

### Detalhamento da Implementação

O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Agentes integrantes do SNHIS encaminham ao Ministério das Cidades pleito, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal a contratar a operação. Descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor realiza processo licitatório, inicia a execução do objeto, após autorização do Ministério das Cidades. O Ministério das Cidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

No caso da assistência técnica, com base na lei 11.888/2008 (Lei Zezéu) está ainda sendo definida sua forma de implementação através de GT Assistência Técnica - Conselho das Cidades, ampliando a assistência também à outras áreas técnicas (engenharia, orientação de obras, orçamento, aspectos jurídicos, etc.) e deverá também ter a participação de Entidades de Regulamentação Profissional com isenções de taxas e credenciamento de profissionais aptos ao desenvolvimento de assistência técnica, junto às prefeituras, considerando-se a sua remuneração de caráter social.

### Localizador (es)

0001 - Nacional

### Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.